



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.153 - 13 de julho de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 291 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3050 de 08 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2676 - Decreto nº 291/2020 de 10/07/2020	Escopo	Nº	Ano
Lei: 2675 Lei ordinária	Créditos Adicionais	3050	2020
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	115.000,00	115.000,00
Despesa			
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	Anulação		5.000,00
14.001 DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Abertura		
11.122.0014.2117 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
7070 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	Anulação		5.000,00
14.001 DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Abertura		
11.122.0014.2117 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE			
7075 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	Anulação		5.000,00
14.001 DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Abertura		
11.122.0014.2117 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
7080 0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	Anulação		4.000,00
14.001 DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	Abertura		



11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
7085	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	67.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7095	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	4.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
7100	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo	70.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
7120	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo	45.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.333.0014.1118	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
7125	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	5.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.333.0014.2121	PROGRAMA DE APOIO A ECONOMIA SOLIDARIA			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
7150	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	5.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.333.0014.2121	PROGRAMA DE APOIO A ECONOMIA SOLIDARIA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7165	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	10.000,00
14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.333.0014.2129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO DO			



3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
7175	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Anulação	5.000,00
	14.001	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura	
11.333.0014.2129		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO DO			
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
7180	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/1

DECRETO Nº 292/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.036 de 17 de dezembro de 2.019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, no orçamento do Instituto de Previdência de Ibiporã - Ibiprev, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo indicada, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 98 - Decreto nº 292/2020 de 13/07/2020		Escopo	Nº	Ano
Autorização:	94 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	3036	2019
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		6.500,00	6.500,00
Despesa				
	01 IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Anulação		6.500,00
	01.001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	Abertura		
	09.272.0021.2133 ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV			
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
120	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	01 IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ		Acréscimo	6.500,00
	01.001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ		Abertura	
	09.272.0021.2133 ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV			
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
170	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos treze dias do mês de julho de 2020.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Presidente

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

RUA PADRE VITORIANO VALENTE, 540 –CX. POSTAL, 31 – FONE: (043)3178-8454 – FAX: (043) 3178-8448 – CEP 86200-000
CNPJ 76.244.961/0001-03 – IBIPORÃ – PARANÁ

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA- ME.

PROC. ADM. Nº. 112/2018 – **Pregão Nº.** 065/2018 – **CONTRATO Nº.** 259/2018.

OBJETO: Contrato tem por objeto, a aquisição e manutenção do sistema informatizado de Gestão da Política de Assistência Social.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar o prazo de vigência do contrato para o dia 29 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13 de julho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: H. T. S. CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 008/2020 – **Tomada de Preços Nº.** 001/2020 – **CONTRATO Nº.** 269/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR JUSTINO ALVES PEREIRA, localizada na Rua Souza Neves nº 1245, Jardim Morada do Sol.

VALOR TOTAL: R\$ 132.736,43 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis e quarenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 5290

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.001.10.302.0010.1091

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



FISCAL DO CONTRATO: Kátia Helena Bitencourt Poluceno. (Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2020

IBIPORÃ, 13 de julho de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: AMÉRICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 038/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 035/2020 – CONTRATO Nº. 270/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de vasilhame (botijão) com carga e recarga de gás liquefeito de petróleo.

VALOR TOTAL: R\$ 85.074,59 (oitenta e cinco mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2710, 7060, 4895, 3650, 3480, 5615, 2540, 6865, 2450, 1670, 2030, 1055, 2300, 1840, 1905, 4045, 990, 1965, 1760, 3835.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.001.11.122.0014.2117, 08.001.15.122.0008.2050, 09.001.08.244.0009.2074, 10.001.10.301.0010.2088, 09.001.08.244.0009.2073, 10.001.10.302.0010.2093, 07.001.13.392.0007.2046, 12.002.27.812.0012.2114, 07.001.13.392.0007.2045, 06.001.12.361.0006.2032, 06.001.12.365.0006.2035, 05.002.06.182.0019.2021, 07.001.13.391.0007.2047, 06.001.12.365.0006.2034, 09.002.08.243.0009.6078, 05.002.04.122.0005.2020, 09.001.08.244.0009.2075.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 103, 104, 494, 515, 935, 936.

GESTORES DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Daniela Katiucia Correia Dourado
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Ireny Sorge Pereira do Nascimento;
- c) Corpo de Bombeiros: Daniela Katiucia Correia Dourado
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Agnaldo Adélio Eduardo;
- e) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: Claudia R. C. Archanjo Guandalini;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação: Jose Camilo de Souza Santos;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: Paulo Roberto Zapparoli;
- i) Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária: Maria Romana Moretto Bianco.

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Clarisse Yamauchi;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Caroline Lumi Sugahara;
- c) Corpo de Bombeiros: Rogério Moreto de Jesus;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Mara Ligia de Souza
- e) Secretaria Municipal de Educação: Selma Maria da Silva;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: Cleber de Jesus A Ludwig;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação: Valéria Borges Breda;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Ramos Mendes Andrade;
- i) Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária: Jocelia Maria Gâmbaro.



DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2020.

IBIPORÃ, 13 de julho de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME.

PROC. ADM. Nº. 038/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 035/2020 – CONTRATO Nº. 271/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de vasilhame (botijão) com carga e recarga de gás liquefeito de petróleo.

VALOR TOTAL: R\$ 64.168,91 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2710, 7060, 4895, 3650, 3480, 5615, 2540, 6865, 2450, 1670, 2030, 1055, 2300, 1840, 1905, 4045, 990, 1965, 1760, 3835.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.001.11.122.0014.2117, 08.001.15.122.0008.2050, 09.001.08.244.0009.2074, 10.001.10.301.0010.2088, 09.001.08.244.0009.2073, 10.001.10.302.0010.2093, 07.001.13.392.0007.2046, 12.002.27.812.0012.2114, 07.001.13.392.0007.2045, 06.001.12.361.0006.2032, 06.001.12.365.0006.2035, 05.002.06.182.0019.2021, 07.001.13.391.0007.2047, 06.001.12.365.0006.2034, 09.002.08.243.0009.6078, 05.002.04.122.0005.2020, 09.001.08.244.0009.2075.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 103, 104, 494, 515, 935, 936.

GESTORES DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Daniela Katiucia Correia Dourado
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Ireny Sorge Pereira do Nascimento;
- c) Corpo de Bombeiros: Daniela Katiucia Correia Dourado
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Agnaldo Adélio Eduardo;
- e) Secretaria Municipal de Educação: Maria Margareth Rodrigues Coloniezi;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: Claudia R. C. Archanjo Guandalini;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação: Jose Camilo de Souza Santos;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: Paulo Roberto Zapparoli;
- i) Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária: Maria Romana Moretto Bianco.

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Clarisse Yamauchi;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Caroline Lumi Sugahara;
- c) Corpo de Bombeiros: Rogério Moreto de Jesus;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Ligia de Souza
- e) Secretaria Municipal de Educação: Selma Maria da Silva;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer: Cleber de Jesus A Ludwig;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação: Valéria Borges Breda;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Ramos Mendes Andrade;
- i) Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária: Jocelia Maria Gâmbaro.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2020.

IBIPORÃ, 13 de julho de 2020



JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 055/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 037/2020 – CONTRATO Nº. 272/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, aquisição de tecidos para atender à necessidade de materiais para a realização de aulas práticas dos cursos de confecção industrial.

VALOR TOTAL: R\$ 18.384,50 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 7145

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.001.11.333.0014.2121

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTORA DO CONTRATO: Maria Romana Moretto Bianco (Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária)

FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Santos Manoel (Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2020.

IBIPORÃ, 13 de julho de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: W. N. AVIAMENTOS EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 055/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 037/2020 – CONTRATO Nº. 273/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, aquisição de tecidos para atender à necessidade de materiais para a realização de aulas práticas dos cursos de confecção industrial.

VALOR TOTAL: R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de julho de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 7145

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.001.11.333.0014.2121

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTORA DO CONTRATO: Maria Romana Moretto Bianco (Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária)

FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Santos Manoel (Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2020.



IBIPORÃ, 13 de julho de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 54/2020 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PMI**, referente à **aquisição de equipamentos e utensílios domésticos para a panificadora comunitária**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **A. PAZINATO MARINGÁ – ME**, vencedora do lote 44, no valor total de R\$ 1.209,00; **CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, vencedora dos lotes 08, 37 e 69, no valor total de R\$ 405,59; **D & F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, vencedora dos lotes 02, 13 e 19, no valor total de R\$ 13.828,00; **G.C. ARAÚJO MÓVEIS DE AÇO – EPP**, vencedora do lote 01 no valor total de R\$ 1.060,78; **G. DA SILVA BIGLIA MÓVEIS - ME**, vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 50, 61 e 68, no valor total de R\$ 2.397,07; **GEFERSON JUNIOR WOGNEI – EPP**, vencedora dos lotes 52 e 63, no valor total de R\$ 6.900,00; **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, vencedora do lote 58, no valor total de R\$ 3.633,00; **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, vencedora do lote 11, no valor total de R\$ 5.036,00; **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, vencedora dos lotes 12 e 15, no valor total de R\$ 963,34; **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29 - ME**, vencedora dos lotes 22 e 26, no valor total de R\$ 1.869,99; **MASTER ELETRODOMÉSCIOS EIRELI – ME**, vencedora dos lotes 20 e 48, no valor total de R\$ 2.060,00; **PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, vencedora dos lotes 46 e 49, no valor total de R\$ 3.998,00; **SUPER FRIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME**, vencedora dos lotes 23, 45, 47, 59, 60 e 67, no valor total de R\$ 24.321,69; **V.P. SILVA BRINQUEDOS – ME**, vencedora dos lotes 16 e 53, no valor total de R\$ 2.905,98. **LOTES DESERTOS/FRACASSADOS**: 03, 09, 10, 14, 17, 18, 21, 25, 27, 28, 38, 41, 42, 43, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 64, 65, 66 e 70. Ibiporã, 10 de julho de 2020 - **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 134/2019 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 – PMI**, referente à **aquisição e instalação de equipamentos para aquecimento e corrimão para a piscina do Centro de Convivência dos Idosos** com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **DAGMAR BERNADINO MOZES METALÚRGICA – ME**, vencedora dos lotes 02 e 03, no valor total de R\$ 6.698,00. **LOTE DESERTO**: 01. Ibiporã, 13 de julho de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

Ibiprev

PORTARIA Nº.040/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, de acordo com o disposto nos artigos 76 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 40, §1º, III, "b", considerando o protocolo sob No. 067/2017 – Ibiprev e atendendo o Despacho nº 2524/20 do Processo nº 806054/17 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 060/2017, de 06 de outubro de 2017, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, em 06 de outubro de 2017, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educadora Infantil (30 horas semanais), constante da Lei Municipal nº. 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição aos regimes de previdência correspondente a 34,3105% de todo o período contributivo desde junho/03, sendo o valor da média apurada de R\$ 1.621,91 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo), e na proporção de 3.757 (três mil, setecentos e cinquenta e sete) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 556,49 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Art. 3º O valor dos proventos mensais e proporcionais serão de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, sendo R\$ 556,49 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referente aos proventos e R\$ 380,51 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavo) referente ao complemento salarial constitucional.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº. 261 DE 25 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta o processo de Reabilitação Funcional dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do art. artigo 36, Lei Municipal Nº 2.236 de 10 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As disposições gerais contidas neste decreto aplicam-se a todos os servidores efetivos e estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiporã.

DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se Reabilitação Funcional, o conjunto de medidas que visam ao aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor ocupante de cargo efetivo, portador de restrições de saúde física, mental e/ou sensorial, em atividades laborativas compatíveis com as mesmas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas e Departamento de Gestão De Pessoas, por intermédio da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional será composta por profissionais do quadro de servidores, a saber:

I. Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, formada por Médico do Trabalho, Psicólogo, Enfermeira do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta, Assistente Social, Coordenador da DGSO, e outros profissionais de saúde, de acordo com a necessidade específica de cada caso.

II. Representantes dos respectivos setores na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

III. Chefia Imediata e/ou ascendente designado.

Art. 5º Caberá à Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, diagnosticar os casos passíveis de Reabilitação Funcional, incluir, acompanhar e monitorar o Processo de Reabilitação Funcional.

Parágrafo único. As atribuições da Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, mencionadas neste artigo, serão definidas em conjunto pelos membros da própria equipe a depender de cada caso específico.

Art. 6º O processo de Reabilitação Funcional é composto dos seguintes procedimentos:

I. Readequação Funcional.

II. Readaptação Funcional.

Art. 7º Os procedimentos mencionados no Art. 5º deste decreto poderão ser acompanhados de:

I. Proposta de trabalho - a elaboração da proposta de trabalho mais adequada à situação de saúde do servidor deverá ser feita, conjuntamente, pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional e Chefia Imediata.

II. Capacitação - consiste em promover o aprimoramento e/ou a aquisição de conhecimentos e habilidades, para o desenvolvimento da nova atividade ocupacional, através de treinamentos e orientações no local de trabalho, de responsabilidade da chefia imediata.

III. Monitoramento - consiste no acompanhamento da evolução do quadro de saúde do servidor em seu ambiente de trabalho, bem como das atividades por este desenvolvidas durante o processo de reabilitação funcional, e em seu meio social, a fim de verificar sua possível recuperação ou adaptabilidade as novas atividades e restrições ocupacionais, através dos relatórios de acompanhamento e meios digitais de verificação, inclusive mídias sociais. Devendo ser permanente, enquanto durar o processo, sendo de responsabilidade conjunta da Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional.

IV. Remanejamento - consiste na mudança "ex-offício" do servidor para outro local de trabalho, em caráter temporário ou definitivo, objetivando minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à sua saúde, no exercício das atividades laborativas.

Art. 8º Participarão do programa, os servidores:

I. Em licença por acidente de trabalho, por doença ocupacional e em licença para tratamento da própria saúde;

II. Com aspectos da saúde biopsicossocial comprometida e sem afastamento do trabalho;

III. Que apresentem dificuldades de integração à equipe e/ou às atividades laborativas na unidade de lotação;

IV. Que necessitem de troca de função e/ou unidade de trabalho, como forma de prevenção dos riscos relacionados ao trabalho.

V. Por indicação do Médico do Trabalho.

VI. Por solicitação Médica.

Parágrafo único. Todas as situações mencionadas neste artigo deverão ser comprovadas através de apresentação de exames e laudos médicos após perícia médica oficial, a perícia pode solicitar, a seu critério, e em qualquer das etapas do programa o documento de Solicitação de Informação ao Médico Assistente (SIMA);

Art. 9º O servidor que estiver em processo de Reabilitação Funcional será convocado, sempre que necessário, para avaliação da Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional.

§ 1º. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer, ainda que o servidor esteja em Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Acidente de Trabalho.

§ 2º. Para atendimento das medidas que tratam o caput deste artigo, sempre que necessário, o servidor licenciado deverá atender à convocação do órgão responsável pelo Processo de Reabilitação Funcional, sob pena de suspensão da licença e eventual caracterização de infração disciplinar, conforme **Art. 230** inciso XXVI da Lei 2.236, de 10 de dezembro de 2008.



Art. 10. A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional estará submetida a sigilo profissional, devendo manter elevado nível ético no trato dos dados e relatórios referentes à situação do servidor envolvido (a) e no que concerne aos seus papéis e responsabilidades.

DA READEQUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. Readequação Funcional é o procedimento que consiste na limitação das atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica.

§ 1º. A Readequação Funcional implica permanência do servidor no exercício do cargo de origem e não afasta o preenchimento dos requisitos legais para o seu exercício profissional.

§ 2º. Fica a critério da Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, a conversão de atestado ou laudo médico de afastamento em Readequação Funcional, mediante avaliação médica oficial.

§ 3º. Ocorrerá pelo período de até 02 (dois) anos, com acompanhamento trimestral feito pela DGSO conforme descrito no inciso III do Art. 7º deste decreto.

§ 4º. O servidor sendo julgado recuperável para suas plenas funções através de avaliação médica pericial, o período da Readequação será prorrogado, por mais 01 (um) ano.

§ 5º. Ao término desse prazo, ou mesmo antes, quando constatar que não existem condições de retorno às suas plenas funções do cargo, a Readequação passará a ser definitiva e efetuada mediante ato administrativo.

§ 6º. Os afastamentos e licenças legais não interromperão os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º. Após o retorno do afastamento ou licença, o servidor deverá ser reavaliado pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, para avaliar sua permanência no Programa, apresentando, exames e laudos que comprovem seu estado atual de saúde.

§ 8º. Na Readequação Funcional Definitiva, o servidor será acompanhado pela Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, anualmente ou com periodicidade definida pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, a fim de serem verificadas suas atuais condições de saúde, sua readequação como um todo, a integração do servidor à equipe, as atividades desenvolvidas e a sua compatibilidade com seu estado de saúde, podendo ser revogada.

§ 9º. Em caso de evolução da patologia ou aparecimento de outra condição patológica que implique no aumento das limitações para o exercício das funções do cargo, o servidor será encaminhado (a) para a Readaptação Funcional, nos termos deste decreto.

§ 10. Preferencialmente, o servidor será readequado no órgão ou entidade de origem.

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. Readaptação Funcional é o provimento do servidor em novo cargo, decorrente de restrições definitivas de saúde, verificadas em inspeção médica, e que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.

§ 1º A Readaptação Funcional será definitiva e ocorrerá por meio de portaria.

§ 2º Sendo declarado em condições de retornar ao cargo por perícia oficial, haverá reversão ao cargo de origem.

Art. 13. Na Readaptação Funcional, o servidor será acompanhado pela Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, anualmente ou com periodicidade definida pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, a fim de serem verificadas suas atuais condições de saúde, sua readaptação como um todo, a integração do servidor à equipe, as atividades desenvolvidas e a sua compatibilidade com seu estado de saúde.

Art. 14. A Readaptação Funcional obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo único. O servidor deverá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigido para o cargo de destino, mantido o vencimento do cargo de origem.

Art. 15. Na Readaptação Funcional, o servidor deverá sujeitar-se a todos os deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao novo cargo.

Parágrafo único. Havendo obrigatoriedade de redução de jornada prescrita por ordem médica e decorrente do processo de readaptação funcional, será mantida a carga horária estabelecida por perícia médica oficial, sem prejuízo no seu vencimento.

Art. 16. A readaptação em novo cargo ocorrerá:

I. Existindo vaga para o novo cargo, será declarada, por decreto, a vacância do cargo anterior, a teor do artigo 51, inciso IV da Lei 2.236, de 10 de dezembro de 2008, e a subsequente nomeação no novo cargo, conforme estatuído no art. 13 da lei supracitada.

II. Inexistindo vaga, o servidor será designado para o exercício do novo cargo, na qualidade de "excedente", provisoriamente, devendo a Administração providenciar a criação de vaga, por meio de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, sendo provido no cargo, assim que possível.

Parágrafo único. Preferencialmente, o servidor será readaptado funcionalmente, ao órgão ou entidade de origem.

Art. 17. Não sendo possível ocorrer a Readaptação Funcional, o servidor será encaminhado à Junta Médica Oficial, para verificação da incapacidade do exercício de funções para o serviço público em geral, podendo ocorrer aposentadoria.

DOS CUSTOS

Art. 18. A Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional poderá, sempre que necessário, as expensas do servidor e restringindo-se ao mínimo possível, solicitar exames e pareceres especializados, a fim de avaliar o grau de comprometimento da capacidade laborativa do servidor.

Art. 19. O Programa não custeará o tratamento de saúde dos servidores participantes.

Art. 20. O custeio do tratamento e capacitação de servidores em Licença por Acidente de Trabalho, no que se referir às doenças relacionadas ao motivo do afastamento, segue a normatização específica de Acidente de Trabalho.

Art. 21. As ações do Programa serão desenvolvidas com recursos próprios do Município e por meio de Convênios de Cooperação Técnica a serem firmados com instituições afins.

Art. 22. O Município garantirá estrutura material e de pessoal, além de dotação orçamentária específica para a implementação e desenvolvimento das disposições previstas neste decreto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Durante os procedimentos previstos neste decreto, sempre que convocado pelo órgão de saúde ocupacional, o servidor deverá comparecer obrigatoriamente ao local, em dia e horário indicados, sob pena de eventual caracterização de infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas na Lei 2.236/2008, caso não seja apresentada justificativa cabível.

§ 1º Para os servidores em atividade, a convocação, a que se refere o caput deste artigo, será realizada por meio de documento oficial, com a devida ciência da chefia e do servidor.

§ 2º Para os servidores em afastamento legal, a convocação, a que se refere o caput deste artigo, será realizada por meio de ofício ou correspondência com aviso de recebimento.

Art. 24. O servidor que não apresentar os documentos solicitados pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, nos prazos expressos nos formulários, terá suspensa sua reabilitação e será convocado para avaliação pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional.



Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional informará em documento aos setores de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional sobre a suspensão do Processo de Reabilitação Funcional e solicitará o comparecimento do servidor para nova avaliação da Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, devendo o documento ser encaminhado ao local de trabalho do servidor para sua ciência e da chefia imediata.

Art. 25. A chefia imediata e/ou ascendente fornecerá à Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional informações sobre o servidor reabilitado, sempre que julgar necessário e/ou quando solicitadas pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional.

Art. 26. O professor ou professora que vier a participar do Programa de Reabilitação Funcional poderá ser reabilitado em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, preferencialmente, na secretaria de origem, permanecendo no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação, perderá o direito ao recesso escolar.

Art. 27. Os servidores municipais ocupantes de dois cargos efetivos acumuláveis poderão ser reabilitados em um ou em ambos os cargos, quando a restrição de saúde assim o exigir.

Art. 28. O servidor ao ingressar no Programa de Reabilitação Funcional assinará termo de compromisso, responsabilizando-se em passar por todas as etapas do programa.

§ 1º O servidor deverá declarar por escrito o exercício ou não de outra atividade remunerada.

§ 2º Em caso de exercer outra atividade remunerada, deverá apresentar documento oficial desse local de trabalho com a descrição detalhada das atividades exercidas.

Art. 29. O servidor que se recusar a participar do Programa de Reabilitação Funcional e a seguir adequadamente as orientações ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 30. A realização de horas extraordinárias pelo servidor reabilitado será condicionada a parecer prévio da Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, que avaliará se a carga extra de trabalho trará agravos à saúde do servidor reabilitado, considerando suas restrições de saúde.

Parágrafo único. Os servidores reabilitados que têm carga horária de trabalho reduzida e os que se ausentarem, durante o horário normal de trabalho para tratamentos contínuos (fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, etc.), não poderão realizar horas extraordinárias.

Art. 31. Com a finalidade de facilitar o processo de integração à equipe, com foco nas disfunções diagnosticadas, pode, o servidor reabilitado, ser encaminhado para os grupos de apoio já existentes ou a serem formados, ou acompanhamento psicológico oferecido pela Administração.

Art. 32. A efetividade das ações do Programa de Reabilitação Funcional, como um todo, será mensurada pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional do programa e acompanhada pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional, por meio de instrumentos e indicadores específicos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A situação funcional dos servidores que, no momento da publicação do presente decreto, já estiverem em processo de Reabilitação Funcional, passará a ser regida pelos dispositivos deste diploma.

Art. 34. Será dada ampla divulgação às disposições deste decreto, para que os servidores tenham conhecimento das suas responsabilidades e direitos.

Art. 35. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 25 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

DECRETO Nº. 262 DE 25 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta, na forma do art. 26, Lei Municipal nº 2.236 de 10 de dezembro de 2008, que trata da concessão de horário especial, a servidor que possua dependente com deficiência no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiporã,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência conforme Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.236 de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA



Art. 1º A concessão de horário especial na Prefeitura Municipal de Ibiporã, a servidor público que seja mãe/pai, esposo (a), companheiro (a), tutor (a), curador (a) ou que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de deficiência, a dispensa de parte do trabalho, respeitada a execução de metade da carga horária semanal, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º O horário especial poderá ser concedido em razão de:

- I - deficiência de mãe/pai, esposo (a), companheiro (a), tutelado (a), curatelado (a), ou de quem detenha a guarda e responsabilidade; e,
- II - necessidade de acompanhamento a reabilitação incompatível com a jornada de trabalho.

§ 1º A redução da carga horária poderá ser consecutiva ou fracionada durante a jornada de trabalho diária do servidor, de acordo com a necessidade para o acompanhamento da reabilitação do dependente e da necessidade da PMI.

§ 2º Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles;

Art. 3º O pedido de horário especial deverá ser feito por meio de formulário próprio junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), que fará o reconhecimento da dependência, observado normativo próprio, que encaminhará o processo à DGSO para avaliação.

Art. 4º O servidor deverá anexar ao seu requerimento:

I - relatório emitido e assinado pelo profissional assistente especialista na área, contendo data de início e diagnóstico preciso da deficiência, se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis com o nome completo, o número do registro profissional, data do documento, em papel timbrado;

II - relatório emitido e assinado pelo profissional responsável pela reabilitação:

a) especificando os dias da semana, os horários, e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 5º A concessão de horário especial ao servidor que tenha dependente com deficiência deverá atentar para:

I - necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - comprovação da necessidade de reabilitação do dependente com deficiência, desde que indispensável a presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário ou modalidade de trabalho.

III - Fica a critério da Perícia Médica Oficial da PMI, para embasar decisão, convocar o servidor a comparecer em Perícia ou Junta Médica Oficial;

Art. 6º A concessão de horário especial, depende de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial da PMI;

§ 1º O laudo médico deverá indicar com precisão:

I - com base em laudo emitido por profissional assistente o tipo de deficiência, e as horas reduzidas na jornada de trabalho;

§ 2º Fica a critério da Perícia Médica Oficial da PMI, para embasar decisão, convocar Junta Médica Oficial e/ou parecer subscrito por assistente social da PMI.

Art. 7º A redução da jornada de trabalho para a realização de reabilitação incompatível com o horário de trabalho não poderá ultrapassar o limite de metade da carga horária semanal;

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão analisados pela Perícia Médica Oficial da PMI.

Art. 8º. Caberá recurso da decisão da Perícia Médica Oficial da PMI, com pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação ou ciência da decisão.

Parágrafo único. Mantida a decisão, caberá análise por Junta Médica Oficial da PMI, com composição diversa da estabelecida no Art. 6. Parágrafo segundo deste Decreto.

Art. 9º. A concessão de horário especial ao servidor por dependente com deficiência não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito a concessão de vantagens de qualquer natureza ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 10. O servidor com horário especial somente poderá realizar serviço extraordinário quando não houver jornada ordinária, desde que não ultrapasse o limite de horas estabelecido pela Perícia Médica Oficial da PMI e com autorização expressa do Secretário da Pasta a que estiver Lotado.

Art. 11. Cessados os motivos que ensejaram a concessão, caberá ao servidor solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 12. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se julgado necessário pela DGSO.

Art. 13. Os documentos previstos nos arts. 4 e 5 deverão ser atualizados e apresentados pelo servidor na data da reavaliação constante do laudo médico, sob pena de suspensão do horário especial.

Art. 14. A situação funcional dos servidores e servidoras que, no momento da publicação do presente decreto, já estiverem com Redução de Carga Horária, passará a ser regida pelos dispositivos deste decreto.

Art. 15. Será dada ampla divulgação às disposições deste decreto, para que os servidores e servidoras tenham conhecimento das suas responsabilidades e direitos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 25 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

**DECRETO N.º 289 DE 10 JULHO DE 2020**

SÚMULA - altera o decreto nº 228 de 23 de julho 2019 que alterou a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do decreto nº 511 de 30 de novembro de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.828/2003, de 31 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art.1º: o artigo 1º do decreto 228 de 23 de julho 2019 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **Silvéria Lucia Mantovani Martins Canuto**

Suplente: **Lidia Regina Martins**

Titular: **Franciely de Oliveira Mello**

Suplente: **Ester Rosana de Moura da Costa**

Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Isabel Aparecida Alves Maia**

Suplente: **Cristhiane Moya Pereira Ludwig**

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Marta Susana Pozzobom Justo**

Suplente: **Deise Suemi Hayashi Kotaka**

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: **Cibele Mara Ferreira**

Suplente: **Fabiola Ferro da Silva**

Procuradoria Geral do Município

Titular: **Débora Batista de Lima Borges**

Suplente: **João Paulo Rodrigues de Lima**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades que prestam Serviços

Titular: **Ivete Pereira Semprebom**

Suplente: **Gilson Mensato**



Titular: **Jeniffer Cavalcante Pereira**

Suplente: **Luiz Carlos dos Santos**

Representantes de Trabalhadores do Setor

Titular: **Lisiani Moya Monteiro Amorim**

Suplente: **Sueli Midori Kazahaya**

Titular: **Isadora Luchini Pedro**

Suplente: **Flaviana Ribeiro Glatz**

Representantes de usuários e/ou Organizações de usuários

Titular: **Aline dos Santos Zefa**

Suplente: **Simoni Pinto**

Titular: **Juliana de Oliveira Dias**

Suplente: **Josinéia Aparecida Rosa**

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Ibiporã, 10 de julho de 2020.

João Toledo Coloniezi

Prefeito

Samae

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 38/2020

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 38/2020
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios para as motocicletas da frota do SAMAE.
EMPRESAS VENCEDORAS:	CLEBER FABIANO MASUDA MENEGHELLI – CNPJ:37.244.492/0001-70
VALOR UNITÁRIO:	Conforme tabela abaixo.
VALOR TOTAL:	R\$ 32.540,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais).
RECURSOS:	Próprios.
PAGAMENTO:	Em até 20 (vinte) dias posterior a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA:	De até 01 (um) dia contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

CLEBER FABIANO MASUDA MENEGHELLI – CNPJ:37.244.492/0001-70

Lote	Item	Serviço	Marca	Uni	Quant	Preço R\$	Preço total R\$
------	------	---------	-------	-----	-------	-----------	-----------------




1	1	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS PLACA – MODELO – ANO PLACA – MODELO – ANO</p> <p>AAL 3193-CARGO-1990 AUK-8033-BROS-2.011</p> <p>AEB 3336-TODAY-1.993AEO 7894-CARGO-1.994</p> <p>AFD 5484-CARGO-1.995 AII 1721-CARGO-1.999</p> <p>AJK 7224-CARGO-2.000 AKG 2082-BROS-2.002</p> <p>AJN 2457-CARGO-2.003 ALP 8266-BROS-2.004</p> <p>AKT 7743-TITAN-2.000 AOQ 9223-BROS-2.007</p> <p>AOQ 9233-BROS-2.007 AOQ 9236-BROS-2.007</p> <p>APW-3916-BROS-2.008 AWO-9014-BROS-2.013</p> <p>AWO-9763-CARGO-2.013 AZT-7307-CARGO-2015</p> <p>AZT-7308-BROS-2.015 AZT-7314-CARGO-2.015</p> <p>AZT-7315-CARGO-2.015 AZT-7287-BROS-2.015</p>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	HR	660,00	19,00	12.540,00
2	1	<p>PEÇAS, ACESSÓRIOS E DIVERSOS LUBRIFICANTES PARA MOTOCICLETAS. SEGUINTE MOTOCICLETAS:</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AAL-3193</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA ABP-2997</p> <p>MOTO - CG 125 TODAY PLACA AEB-3336</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AEO-7894</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AFD-5484</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AII-1721</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AJK-7224</p> <p>MOTO - CG 125 XLR PLACA AKG-2082</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AJN-2457</p> <p>MOTO - CG 125 TITAN PLACA AKT-7743</p> <p>MOTO - CG 125 BROS PLACA ALP-8266</p> <p>MOTO - CG 125 BROS PLACA AOQ-9236</p> <p>MOTO - CG 125 BROS PLACA AOQ-9223</p> <p>MOTO - CG 125 BROS PLACA AOQ-9233</p> <p>MOTO - CG 125 BROS PLACA APW-3916</p> <p>MOTO - CG 150 BROZ PLACA AKU-8033</p> <p>MOTO - CG 150 BROS PLACA AWO-9014</p> <p>MOTO - CG 125 CARGO PLACA AWO-9763</p> <p>MOTO - CG 150 CARGO PLACA AZT-7307</p> <p>MOTO - CG 150 CARGO PLACA AZT-7315</p> <p>MOTO - CG 150 CARGO PLACA AZT-7314</p> <p>MOTO - CG 160 BROS NXR PLACA AZT-7308</p> <p>MOTO - CG 160 BROS NXR PLACA AZT-7287</p>	DIVERSOS	UN	1,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL							32.540,00

ibipora, 10 de Julho de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO					
IBIPORÃ		-	PR	-	78.079.639/0001-00
RELATORIO DE PROCESSAMENTO - Mês:				JUNHO/2020	
TARIFA MÍNIMA - ÁGUA R\$ 23,84 - ESGOTO R\$ 14,30 - Decreto 149 - 13/05/2019					
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO					
RECEITAS CORRENTES		NO MÊS - R\$	NO ANO - R\$		
101 - Tarifas de Consumo de Água		727.384,99	5.097.827,09		
102 - Tarifas de Consumo de Esgotos		399.518,58	2.755.105,21		
	SUB TOTAL.....	1.126.903,57	7.852.932,30		
103 - Taxa de Limpeza Pública		275.518,25	1.751.321,91		
104 - Outras Receitas		38.928,54	318.972,11		
105 - TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.441.350,36	9.923.226,32		
DESPESAS CORRENTES					
106 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	- Pessoal	202.464,19	1.036.285,34		
	- Consumo	12.350,28	59.713,87		
	- Outras Despesas	107.107,11	568.268,45		
107 - SISTEMA DE ÁGUA	- Pessoal	241.268,38	1.382.112,41		
	- Consumo	20.546,79	257.967,98		
	- Outras Despesas	260.397,77	1.403.507,70		
108 - SISTEMA DE ESGOTO	- Pessoal	171.717,47	981.776,63		
	- Consumo	32.695,33	164.774,53		
	- Outras Despesas	37.833,71	281.893,48		
109 - RESÍDUOS SÓLIDOS	- Pessoal	66.363,21	389.755,18		
	- Consumo	4.033,54	79.510,39		
	- Outras Despesas	307.707,56	1.522.742,91		
110 - TOTAIS DESPESAS	- Pessoal	681.813,25	3.789.929,56		
	- Consumo	69.625,94	561.966,77		
	- Outras Despesas	713.046,15	3.776.412,54		
112 - APORTE FINANCEIRO - RPPS					
		-	-		
113 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.464.485,34	8.128.308,87		
114 - GERAL - Saldo Corrente		-23.134,98	1.794.917,45		
115 - Receita de Capital		0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL					
201 - Sistema de Água e Administrativo		4.978,00	171.703,22		
202 - Sistema de Esgotos		0,00	143.984,55		
203 - Resíduos Sólidos		0,00	1.027,50		
204 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		4.978,00	316.715,27		
205 - TOTAL DA DESPESA PAGA		1.469.463,34	8.445.024,14		
206 - RESTOS A PAGAR		0,00	1.281.521,69		
207-SALDO LÍQUIDO ORÇAMENTÁRIO		-28.112,98	196.680,49		
208(-)TRANSFERÊNCIAS REPASSADAS		0,00	-25.540,30		
209(+) SALDO FINANCEIRO 2019		0,00	4.892.349,66		
210-SALDO FINANCEIRO TOTAL		-28.112,98	5.063.489,85		
RECEITA FATURADA - Emissão Total Líquida (Base Mês Anterior)		1.412.584,96	8.683.267,17		
DESPESAS EMPENHADAS		1.621.215,11	9.786.413,13		
DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ					
ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
DISPONIBILIDADE			OBRIGAÇÕES IMEDIATAS		
301-Caixa		0,00	310-Restos a Pagar		19.000,00
302-Realizável Curto Prazo		18.759,94	311-Serv.da Dívida a Pagar		0,00
303-Depósitos Bancários		5.110.249,63	312-Consignações		65.519,72
304-Vinculado em C/C Bancária		0,00	313-Depósitos e Cauções		0,00
305-SUBTOTAL		5.129.009,57	314-Fornecedores		1.341.388,99
306 - SALDO DISPONÍVEL - Ativo (-) Passivo		3.703.100,86	315-Credores Diversos		0,00
CRÉDITOS			316-SUBTOTAL		1.425.908,71
307-Responsáveis por Adiantamentos/Dep. Judicial		1.509,59	OBRIGAÇÕES MEDIATAS		
308-Contas a Receber		4.324.658,51	317-Dívida Fundada Interna		0,00
309-TOTAL		4.326.168,10	318-Dívida Fundada Externa		0,00
GERAL			319-Outros		0,00
401-Saldo		8.029.268,96	320-SUBTOTAL		0,00
402-SALDO TOTAL (Disponib. + Créditos)		8.029.268,96	321-TOTAL		1.425.908,71
Obs: Receita Arrec. / nº Ligações - Base Mês Anterior		Número de Ligações	Média Arr. no Mês	Média Arr. no Ano	
Tarifa de Água / nº de Ligações de Água		21.334	R\$ 34,10	R\$	238,95
Tarifa de Esgoto / nº de Ligações de Esgoto		19.370	R\$ 20,63	R\$	142,24
Tarifa de Água e Esgoto / nº de Ligações Totais		40.704	R\$ 27,69	R\$	192,93
Helio Cesar da Silva - Diretor Contábil e Financeiro		Meriane Ribeiro S. Corrêa-Contadora		Edvaldo de Paula	
CRC - PR - 038787/O-3		CRC - PR - 042797/O-6		Diretor Presidente do SAMAE	



O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais